GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Processo nº 8516827-98.2025.8.06.0000

Interessado: Diretoria de Administração.

Assunto: Contratação direta de 02 (duas) inscrições para participação no 6º Congresso Brasileiro de Compras Públicas, promovido pelo INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL – ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA

DECISÃO

R.h.

Em evidência, o processo administrativo acima identificado, por meio do qual a Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP) solicitou a contratação direta, através da sistemática de inexigibilidade de licitação, na forma do art. 74, III, "f", da Lei n° 14.133/2021, do INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL – ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA., visando a aquisição de 02 (duas) inscrições para servidores públicos deste e. TJCE, para participação no 6º CONGRESSO BRASILEIRO DE COMPRAS PÚBLICAS, a ser promovido pela referida instituição.

Sobre a regularidade da contratação direta pretendida, a Consultoria Jurídica emitiu parecer fundamentado, asseverando o atendimento das exigências legais aplicáveis, **afirmando não haver óbice à sua conclusão.**

Não obstante, em sua manifestação, a CONJUR deixou consignado que a instrução processual em casos semelhantes pressupõe a juntada de anuência prévia da autoridade superior deste e. Tribunal, de forma a *"permitir uma análise segura quanto à pertinência, atualidade e adequação da contratação pretendida em face do interesse público envolvido, análise esta que, em última análise, é de competência do gestor máximo da instituição"*, o que não foi feito no caso em apreço.

Sendo assim, com fulcro nas razões expostas pela Consultoria Jurídica desta Presidência, **APROVO** o parecer retro e **AUTORIZO** a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, do INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL – ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA., devendo, em

cumprimento do disposto no art. 72, parágrafo único, do referido diploma legal, ser procedida a divulgação desta decisão em meio eletrônico oficial, bem como as demais publicações e atos de praxe, **ressalvando que a área técnica demandante deverá providenciar a coleta de expressa anuência desta Presidência quando de demandas semelhantes e em todas aquelas envolvendo contratações diretas por inexibilidade de licitação, na forma contida na manifestação da CONJUR.**

Encaminhe-se à Coordenadoria de Central de Contratos e Congêneres, para a adoção das providências devidas.

Fortaleza-CE, data e hora indicadas na assinatura digital.

Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO
Presidente

Documento assinado eletronicamente por **HERACLITO VIEIRA DE SOUSA NETO**, **Presidente**, em 11/08/2025, às 17:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei-adm.tjce.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0262693** e o código CRC **5711BA8F**.

Referência: Processo nº 8516827-98.2025.8.06.0000 SEI nº 0262693